

CORNÉLIO PROCÓPIO



PREFEITURA

LEI 119/2021

DATA: 04/08/2021

SÚMULA: Institui, no município de Cornélio Procópio, o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 119/21.
C. Procópio, 04 de agosto de 2021.

Prefeito

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cornélio Procópio, o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

Parágrafo Único: Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, acerca do uso do Cordão de Girassol pelas pessoas com deficiência não visível ou pelos seus familiares.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizarem o Cordão de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 119/21.
C. Procópio, 04 de agosto de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 04 de agosto de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador-Geral do Município

ANA PAULA F. CHUDZIK
Vereadora - PTB

RAFAEL A. HANNOUCHE
Vereador - PTB